**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, CNPJ 67.360.446/0001-06, sito à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO LUIS NUNES, brasileiro, casado, RG 22.523.881-0 e CPF 129.535.348-22, residente e domiciliado a Avenida José Paulino Assumpção, s/nº, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP e a empresa **NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**, sito a Rua João Vaz, nº 350, Bairro: Centro, CEP 13360-029, Capivari/SP, CNPJ 24.649.499/0001-20, doravante denominado Contratado, representado neste ato por ROBERTO DA SILVA FERREIRA, RG 30.723.300-5 e CPF 274.394.138-30, firmam o presente termo de contrato, concernente à Concorrência Pública nº 04/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – **Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica nas Ruas Manoel Silvério Ferreira, Felício Lapiano, Brasilio Marcolino e Silvino de Camargo, pelo regime de empreitada global - compreendendo execução de serviços e fornecimento de materiais (Convênio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo nº 102033/2021). Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.**

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos e parâmetros constantes no Anexo I – Termo de Referência desse Edital.

**§1º A contratada deverá executar a obra em até 03 (Três) meses de acordo com o cronograma físico financeiro a partir do recebimento da Ordem de Serviços.**

**§2º -** Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**§3º -** Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto executivo, memorial descritivo, planilha sintética global e orientações do funcionário responsável pela Contratante.

**§4º -** Fica designado o Sr. Rodrigo de Araújo, Engenheiro Civil CREA nº 5070984787, Engenharia e Fiscalização, matriculado sob nº 1587, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

**§5º -** Os serviços serão desenvolvidos, observado o Cronograma Físico/Financeiro.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor total deste contrato é **de R$ 519.695,21 (Quinhentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavo),** conforme o preço proposto pelo Contratado.

**§1º** – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 40 e do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§2º** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**§3º** – Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, sendo adotado para tal o índice de preços da construção civil da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

**QUARTA (DA DESPESA)** – **A despesa correrá pelo Código: 02 – Poder Executivo, 02.01 – Departamento de Governo e Infraestrutura - 02.01.01 – Gabinete do Diretor e Dependências – 15.451.0003.1004 – Projeto/Atividade – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Ficha de Empenho nº 18 - Fonte de Recurso Estadual (02) - Ficha de Empenho nº 17 - Fonte de Recurso Próprio (01), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.**

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento dos valores contratados será efetuado em etapas, de acordo com as medições realizadas pela Prefeitura Municipal e em conformidade com o Cronograma Físico/Financeiro desde que liberados os recursos financeiros pelo convênio para efetivação do pagamento, mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente, especificamente para a obra a que se refere, onde deverão constar os serviços executados e mencionar o Termo de Convênio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo nº 102033/2021.

**§1º** - Sendo comprovadas os eventos dos serviços efetivamente executados, e após a visita técnica do responsável e aprovação do mesmo, o pagamento será efetuado.

**§2º -** Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do INSS e FGTS.

**§3º** – A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de **06 (seis) meses,** contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** – São obrigações da Contratada, além das condições constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital da Concorrência Pública 04/2022, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso está venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença, devendo ainda emitir Livro de Ordem junto ao CREA/SP preenchido no mínimo uma vez por semana.

**§ ÚNICO -** A contratada deverá designar funcionário preposto responsável para execução do objeto desta avença, indicando nome completo e função que o exerce na empresa.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial desse contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou.

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**§1º** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**§2º** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**NONA (DA GARANTIA) -** No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, **o valor equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor total deste Contrato.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**§ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitada de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**§1º** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**§2º** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§3º** -O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 02 de dezembro de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

**CONTRATANTE**

**NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**

**CONTRATADO**

**ANEXO IX**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP

**CONTRATADO:** NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI

**CONTRATO Nº:** 066/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica nas Ruas Manoel Silvério Ferreira, Felício Lapiano, Brasilio Marcolino e Silvino de Camargo, pelo regime de empreitada global - compreendendo execução de serviços e fornecimento de materiais (Convênio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo nº 102033/2021). Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

.

**ADVOGADO (S):** DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Grande/SP, 02 de dezembro de 2022.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Marcelo Luís Nunes - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelo.nunes@bol.com.br

Assinatura:

**CONTRATADO**

Responsável: NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI

E-mail institucional: nbsengenharia@outlook.com

E-mail pessoal: [nbsengenharia@outlook.com](file:///C%3A%5CUsers%5CCompras-03%5CDesktop%5Cescritorio.contcap%40hotmail.com)

Assinatura:

**ANEXO X**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP

**CONTRATADO**: NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI

**CONTRATO Nº:** 066/2022

**OBJETO:**  Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica nas Ruas Manoel Silvério Ferreira, Felício Lapiano, Brasilio Marcolino e Silvino de Camargo, pelo regime de empreitada global - compreendendo execução de serviços e fornecimento de materiais (Convênio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo nº 102033/2021). Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

**ADVOGADO (S):** DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **MARCELO LUIS NUNES** |
| Cargo | **Prefeito Municipal** |
| RG nº | **22.523.881-0 SSP/SP** |
| Endereço (\*) | **Avenida José Paulino Assumpção, s/nº, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande -SP.** |
| Telefone | **(15) 3544-8800** |
| e-mail | gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **JOSE ANTONIO MANOEL** |
| Cargo | **Coordenador de Compras e Licitações** |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | **Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande -SP.** |
| Telefone e Fax | (**15) 3544-8800** |
| e-mail | licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br  |

Ribeirão Grande, 02 de dezembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Marcelo Luís Nunes**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO XI**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP.

**CNPJ Nº:**  67.360.446/0001-06

**CONTRATADO:** NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI

**CNPJ Nº**: 24.649.499/0001-20

**CONTRATO N°** 066/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2022

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica nas Ruas Manoel Silvério Ferreira, Felício Lapiano, Brasilio Marcolino e Silvino de Camargo, pelo regime de empreitada global - compreendendo execução de serviços e fornecimento de materiais (Convênio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo nº 102033/2021). Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

**VALOR R$ 519.695,21 (Quinhentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)**

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Grande/SP, 02 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Marcelo Luís Nunes**

**Prefeito Municipal**